



## TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 027/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-5HPQL

**TERMO DE FOMENTO N.º 027/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO AMBIENTAL EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E DAS AGUAS.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E DAS AGUAS**, inscrita no CNPJ sob nº 55.632.112/0001-57, com sede na Av Guerino Giubert, nº202, Nossa Senhora Da Conceicao, Linhares/ES, CEP 29.900-532, representada pelo Sr. **LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-5HPQL** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto Participação da IGR – Instância de Governança Regional de Turismo Verde e das Águas na Feira dos Municípios do Estado do Espírito Santo, que acontecerá no período de 28 a 31 de maio de 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$92.995,40 (noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).****
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$92.995,40 (noventa e dois mil novecentos****

**e noventa e cinco reais e quarenta centavos**), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 2500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES - R\$92.995,40

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto



Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente



Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19

de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 18 de maio de 2026.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL – ADERES

---

**LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI**  
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, PROTECAO  
AMBIENTAL E EMPREENDEDORISMO TURISTICO DA REGIAO DO VERDE E  
DAS AGUAS

## ANEXO I

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026 IGR - REGIÃO TURÍSTICA DO VERDE E DAS ÁGUAS

A – PROPONENTE			
<b>I – ENTIDADE:</b> ADETUR - Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e de Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas			
<b>DENOMINAÇÃO:</b> IGR - Região Turística do Verde e das Águas			
CNPJ - 55.632.112/0001-57			
Endereço: Avenida Guerino Giubert, nº 202, 2º andar - sala 211 - Nossa Senhora da Conceicao			
Cidade: LINHARES	UF: ES	CEP: 29.900-532	
Telefone: 27 99984-3436	Celular: 2799984-3436		
E-mail: <a href="mailto:adetur.igr@gmail.com">adetur.igr@gmail.com</a> - <a href="mailto:cimaguizani77@gmail.com">cimaguizani77@gmail.com</a>			
Site: <a href="https://adetur.com.br/">https://adetur.com.br/</a>			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco: BANESTES SA	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI			
CPF: 024.592.587-20	RG: 1.190.070 - Órgão Expedidor: SPTC-ES		
Endereço: Rua Aldina Calmon, nº. 118 - BNH			
Cidade: Linhares	UF: ES	CEP: 29902-420	
E-mail: <a href="mailto:cimaguizani77@gmail.com">cimaguizani77@gmail.com</a>	Telefone 27-99984-3436	Celular 27-99984-3436	
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em: 23/04/2024	Vencimento do Mandato: 23/04/2027	
Formação profissional: Cientista Político			
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA			
<b>Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:</b>			
Nome completo: Andréa Blunck Salazar			
Telefone: 27 99897 2133	Celular: 27 99897 2133		
E-mail: <a href="mailto:adetur.igr@gmail.com">adetur.igr@gmail.com</a>			
CPF: 27 996.307.027-20	RG - 750.730 - Órgão Expedidor: SGPC-ES		
Cargo: Tesoureira da Adetur			
Formação Profissional: Turismóloga			

<b>B – PROJETO</b>			
Título do projeto	Participação da IGR – Instância de Governança Regional de Turismo Verde e das Águas na Feira dos Municípios do Estado do Espírito Santo, que acontecerá no período de 28 a 31 de maio de 2026		
<b>I - PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>			
<b>Início</b>	Maio de 2026	<b>Término</b>	Junho de 2026
<b>II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO</b>			
<p>A Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Proteção Ambiental e de Empreendedorismo Turístico da Região do Verde e das Águas, é uma organização sem fins lucrativos, não distribuindo resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou quaisquer parcelas de seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores, aplicando integralmente seus recursos na consecução de sua finalidade institucional. Tem como finalidade promover o desenvolvimento local e regional, por meio de ações voltadas ao fortalecimento do turismo, da economia e da organização social, atuando na articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil. Seus objetivos incluem planejar, fomentar e executar projetos, programas e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a valorização das potencialidades territoriais, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento das políticas públicas correlatas.</p> <p>O projeto consiste na estruturação e operação de um espaço expositivo estratégico da Instância de Governança Regional (IGR) Verde e das Águas durante a Feira dos Municípios do Espírito Santo, que acontecerá no período de 28 a 31 de maio de 2026.</p> <p>A iniciativa foca na promoção integrada dos destinos e ativos turísticos dos municípios de Aracruz, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, utilizando a vitrine do evento para fortalecer a identidade regional e gerar novas oportunidades de negócios.</p>			
<b>III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE</b>			
<b>DIAGNÓSTICO REGIONAL: IGR VERDE E DAS ÁGUAS (ES)</b>			
<b>1. Panorama Geral: A Força da Diversidade Territorial</b>			
<p>A Região Turística do Verde e das Águas apresenta-se como um dos clusters mais versáteis e promissores do Espírito Santo. Sua configuração geográfica única permite uma complementaridade de nichos raramente encontrada: enquanto o eixo leste (Aracruz, Linhares, São Mateus e Conceição da Barra) consolida o turismo de "Sol e Praia", o eixo oeste (Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal) desponta como um polo de "Turismo de Experiência e Agroturismo".</p> <p>Esta dualidade não é apenas geográfica, mas econômica, unindo a robustez da indústria e do petróleo à delicadeza do patrimônio histórico e ambiental.</p>			
<b>2. Análise Técnica por Eixos de Atuação</b>			
<b>Eixo das Águas: O Poder do Litoral e do Complexo Lacustre</b>			
<p><b>Capacidade de Atração:</b> Municípios como São Mateus (480 anos de história) e Conceição da Barra (detentora da Vila de Itaúnas e sua IG do Beiju) oferecem um turismo cultural e de eventos (como o Festival de Forró) já amadurecido.</p>			

**Diferencial Competitivo:** Linhares atua como o "Coração Hídrico", possuindo o maior complexo lacustre da América Latina, enquanto Aracruz equilibra a força do setor portuário com reservas biológicas e cultura indígena viva (Guarani).

**Oportunidade:** O fluxo de turismo de negócios gerado pelas indústrias e pelo setor de petróleo e gás em Linhares e Aracruz representa um mercado consumidor de alto ticket para o lazer regional.

### **Eixo do Verde: A Nova Fronteira do Agroturismo**

**Vocação Produtiva:** Rio Bananal, Jaguaré e Sooretama formam o cinturão verde da região. A liderança estadual na produção de café conilon e pimenta-do-reino não é apenas um dado agrícola, mas a base para o Turismo de Experiência.

**Ativos Ambientais:** A Reserva Biológica de Sooretama e o Vale do Rio Barra Seca em Jaguaré são âncoras para o ecoturismo e o turismo de observação, nichos com alto valor agregado e baixo impacto ambiental.

**Identidade Cultural:** A diversidade étnica (italiana, pomerana, quilombola e cabocla) em Jaguaré, Linhares, Aracruz, São Mateus, Conceição da Barra e Rio Bananal confere à região uma gastronomia e um artesanato singulares, fundamentais para a retenção do turista no destino.

### **3. Síntese do Potencial de Mercado**

A realidade atual aponta para uma região que já superou a fase de descoberta e agora entra na fase de **consolidação estratégica**. O potencial abrange:

**Lazer e Aventura:** Do surf em Regência (Linhares) às dunas de Itaúnas.

**Cultura e Fé:** Dos sítios históricos de São Mateus às comunidades indígenas de Aracruz.

**Negócios e Agro:** Dos polos industriais ao agroturismo de base familiar.

### **Conclusão Motivadora**

A Região do Verde e das Águas não é apenas um destino; é um ecossistema de oportunidades. O diagnóstico técnico revela que o território possui infraestrutura natural e produtiva para ser o principal indutor do turismo sustentável no Norte Capixaba. O desafio e a beleza do projeto residem na capacidade de integrar esses sete municípios em uma narrativa única, onde a força da indústria encontra a serenidade das lagoas, e a tradição dos povos antigos impulsiona a inovação do futuro. O Verde e as Águas estão prontos para o mundo.

## **IV- JUSTIFICATIVA**

### **IGR VERDE E DAS ÁGUAS NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026**

#### **1. Posicionamento Estratégico e Valorização da Marca (Branding Regional)**

A participação da IGR na Feira dos Municípios de 2026 transcende a mera exposição institucional; trata-se de uma ação de **posicionamento de mercado**. Ao unificar Aracruz, Linhares, Rio Bananal,

Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra sob a marca "**Região do Verde e das Águas**", o projeto cria uma identidade visual e sensorial robusta. Esta coesão fortalece a **ADETUR** como instância de governança, transformando o potencial isolado de cada cidade em um roteiro integrado, altamente competitivo e reconhecível para turistas, agências e operadoras de viagens.

## 2. Indução ao Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

O projeto atua como um acelerador da economia criativa local. A Feira é o cenário ideal para a **geração de negócios diretos e indiretos**, conectando o artesão, o produtor rural e o setor de serviços (hotelaria e gastronomia) a novos mercados.

**Valorização da Produção Local:** A vitrine regional promove o escoamento de produtos tradicionais, estimulando o empreendedorismo e a fixação de renda no território.

**Atração de Investimentos:** A exposição técnica dos ativos da região — que incluem polos industriais, de petróleo, gás e logística — atrai o olhar de investidores para a infraestrutura turística, potencializando a modernização do setor.

## 3. Fortalecimento Institucional e Capital Político

A atuação unificada da região no evento consolida a **IGRT (Instância de Governança Regional de Turismo)** como um interlocutor de peso junto ao Governo do Estado e iniciativa privada.

**Networking e Parcerias:** O intercâmbio de boas práticas com outras regiões e o estabelecimento de parcerias público-privadas (PPPs) durante o evento permitem o aprimoramento da gestão pública do turismo.

**Representação Política:** A presença conjunta reforça a capacidade de pleitear recursos e políticas públicas específicas para o Norte Capixaba, demonstrando organização e maturidade administrativa.

## 4. Salvaguarda do Patrimônio e Identidade Regional

A participação da IGR é uma ferramenta de **preservação cultural e educação ambiental**.

**Mosaico Cultural:** Ao destacar as heranças indígenas, quilombolas, italianas e pomeranas, além de manifestações como o congo, a folia de reis e o maneiro pau, o projeto garante a continuidade das tradições locais e o orgulho de pertencimento das comunidades.

**Consciência Ambiental:** Dada a riqueza hídrica (rios Doce, Cricaré e Itaúnas; lagoas Juparanã e Jesuína) e as vastas reservas biológicas, a IGR utiliza a feira como plataforma de sensibilização para o **turismo sustentável**, provando que o desenvolvimento econômico pode e deve caminhar junto à preservação da natureza.

## Síntese Conclusiva

Em suma, a participação na Feira dos Municípios é o elo necessário entre o potencial turístico e o resultado socioeconômico efetivo. Ao integrar os sete municípios, o projeto não apenas divulga belezas naturais, mas promove um ecossistema de desenvolvimento que é, simultaneamente, **economicamente viável, socialmente justo e culturalmente rico**. Juntos, os municípios do Verde e das Águas deixam de ser pontos no mapa para se tornarem um destino de excelência no cenário nacional.

## V – OBJETIVOS

### Objetivo Geral

Promover e consolidar a identidade turística da **Região do Verde e das Águas** durante a Feira dos Municípios do Espírito Santo 2026, por meio da exposição integrada dos ativos naturais, culturais e econômicos dos municípios de Aracruz, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, visando o fortalecimento da governança regional, a atração de novos investimentos e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico sustentável da cadeia produtiva local.

### Objetivos Específicos

**Fomentar o Marketing Territorial:** Divulgar os novos roteiros turísticos, produtos de agroturismo e atrativos naturais dos sete municípios, alcançando o público visitante e operadores de viagens para aumentar o fluxo turístico regional no curto e médio prazo.

**Promover a Economia Criativa e Local:** Proporcionar uma vitrine comercial para artesãos, produtores rurais (com destaque para os cafés, pimentas e a IG do Beiju) e empreendedores locais, estimulando a comercialização direta e a geração de renda durante o evento.

**Fortalecer a Governança Regional (IGRT):** Consolidar a atuação conjunta entre as secretarias municipais de turismo e a ADETUR, demonstrando unidade institucional e capacidade técnica na gestão compartilhada do turismo no Norte Capixaba.

**Preservar e Valorizar a Identidade Cultural:** Apresentar as manifestações folclóricas, gastronômicas e históricas (indígenas, quilombolas e imigrantes) como ativos diferenciados, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e a imagem da região como destino de turismo cultural e de experiência.

## VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O projeto alcançará diferentes camadas da sociedade, desde o setor produtivo local até o consumidor final do produto turístico.

### 1. Beneficiários Diretos

**Empreendedores e Produtores Locais:** Artesãos, agricultores familiares (especialmente produtores de café, pimenta-do-reino e derivados de beiju), e microempreendedores individuais (MEIs) dos sete municípios que terão seus produtos expostos e comercializados.

**Trade Turístico Regional:** Proprietários e gestores de meios de hospedagem (hotéis, pousadas, campings), bares, restaurantes e agências de receptivo que terão seus serviços e roteiros divulgados para o público da capital e investidores.

**Gestores Públicos e Técnicos:** Secretários municipais de turismo e equipes técnicas da IGR, que serão beneficiados pelo fortalecimento institucional, troca de experiências e capacitação prática durante o evento.

**Artistas e Grupos Culturais:** Representantes de manifestações folclóricas (congo, folia de reis, maneiro pau) e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) que utilizarão o espaço para promoção de sua identidade e salvaguarda cultural.

## 2. Beneficiários Indiretos

**População Local:** Os cerca de 450 mil habitantes dos municípios de Aracruz, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, beneficiados pela dinamização da economia regional, geração de empregos e fortalecimento do orgulho de pertencimento.

**Visitantes e Turistas:** O público geral da Feira dos Municípios (estimado em milhares de pessoas), que terá acesso a informações qualificadas, opções de lazer e novos destinos para futuras viagens dentro do próprio estado.

**Cadeia Produtiva Transversal:** Setores de transporte, logística, serviços de montagem e eventos, que são acionados pela logística de participação na feira.

**Investidores e Parceiros Comerciais:** Empresas do setor agronegócio, que encontrarão um ambiente favorável para prospecção de parcerias e projetos de responsabilidade socioambiental vinculados ao turismo sustentável.

### Resumo Quantitativo e Qualitativo

**Abrangência Geográfica:** 07 Municípios do Norte do Espírito Santo.

**Impacto Social:** Fortalecimento da identidade cultural e valorização de grupos vulneráveis.

**Impacto Econômico:** Estímulo ao consumo de produtos da "Economia Verde" e fomento ao turismo de base comunitária e agroturismo.

## VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto abrange uma área total de aproximadamente 8.500 km<sup>2</sup>, englobando os seguintes municípios:

**Aracruz:** Porta de entrada sul da região, com forte perfil industrial e praias extensas; **Linhares:** O maior município em extensão territorial da região, centralizando o complexo hídrico e industrial; **Rio Bananal:** Localizado no interior, com relevo acidentado e forte vocação para o agroturismo; **Sooretama:** Centralizado na BR-101, é o guardião de uma das maiores reservas de Mata Atlântica do país; **Jaguaré:** Polo de diversificação agrícola e produção de rochas ornamentais/petróleo; **São Mateus:** Centro histórico e universitário do norte, com forte apelo cultural e praiano e **Conceição da Barra:** Extremo norte do estado, referência nacional em ecoturismo e folclore.

### Zoneamento Estratégico:

**Eixo das Águas (Litorâneo)** - Aracruz, Linhares, São Mateus e Conceição da Barra. Com foco de abrangência: Turismo de sol e praia, esportes náuticos, patrimônio histórico, pesca e grandes complexos industriais/portuários.

**Eixo do Verde (Interiorano)** - Rio Bananal, Sooretama e Jaguaré. Com foco de abrangência: Agroturismo, turismo de experiência, ecoturismo, observação de aves e gastronomia rural.

## PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação comunitária é o pilar de sustentabilidade e autenticidade deste projeto. Ela ocorre de forma transversal, desde o planejamento até a execução final na Feira dos Municípios, garantindo que a identidade regional seja representada de maneira legítima.

### 1. Produção Associada ao Turismo

A comunidade local participa ativamente através do fornecimento de produtos com identidade

territorial. **Artesãos, associações de produtores rurais e cooperativas** de municípios como Rio Bananal, Jaguaré e Sooretama são os responsáveis pela curadoria do que será exposto. A participação se dá na seleção de itens que representam o "saber fazer" local, como o artesanato em fibra, a culinária típica e os produtos do agroturismo (cafés especiais, cachaças, doces e pimentas).

## 2. Protagonismo das Comunidades Tradicionais

O projeto assegura espaço para que as comunidades Indígenas (Aracruz) e Quilombolas (Sapê do Norte – São Mateus e Conceição da Barra) definam como sua cultura deve ser apresentada. A participação ocorre por meio da indicação de representantes, grupos de dança e mestres de tradição oral, que levam para a feira a ancestralidade da região, garantindo que a promoção turística respeite e valorize suas raízes.

## 3. Engajamento dos Grupos Folclóricos e Artísticos

A vivacidade da Região do Verde e das Águas será demonstrada pela presença física de grupos de **Congo, Folia de Reis e Maneiro Pau**. A comunidade participa voluntariamente e de forma organizada através de seus coletivos culturais, transformando o estande em um espaço vivo de celebração e troca de experiências com os visitantes.

## 4. Consultoria e Governança Local

Através dos Conselhos Municipais de Turismo (COMTURs) e da IGR, as lideranças comunitárias e empresários locais participam da construção do roteiro de apresentação. Eles contribuem com o diagnóstico técnico, sugerindo novos pontos turísticos, relatando as necessidades da ponta e validando as estratégias de marketing para que estas reflitam a realidade de quem vive e trabalha nos municípios.

## 5. Hospitalidade e Atendimento (Anfitriões Regionais)

Durante o evento, a comunidade é representada por técnicos e entusiastas que atuam como "embaixadores" de suas cidades. Essa participação humanizada permite que o público da feira receba informações autênticas sobre o cotidiano, as festas populares e as histórias que só quem é da região pode contar.

**Nota Técnica:** A participação da comunidade transforma o projeto de uma simples ação de marketing em uma estratégia de Turismo de Base Comunitária (TBC) e fortalecimento da cidadania, gerando um ciclo de valorização mútua entre o território e seus habitantes.

### ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Trade turístico, prefeituras, instituições e empresas com foco no turismo nos municípios de Aracruz, Rio Bananal, Linhares, Sooretama, Jaguaré, São Mateus e Conceição da Barra, Setur, Sebrae, Aderes,

### VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados para a participação da IGR Verde e das Águas na Feira dos Municípios 2026 são projetados sob uma perspectiva de curto, médio e longo prazo, focando na transformação do potencial regional em indicadores reais de desenvolvimento.

#### 1. Dimensão de Mercado e Promoção

- **Ampliação do Fluxo Turístico:** Aumento na procura pelos roteiros integrados da região (ex: Rota do Verde e Rota das Águas) nos meses subsequentes ao evento.
- **Consolidação da Marca Regional:** Fixação da identidade "Verde e das Águas" na mente do consumidor capixaba, tornando a região uma opção prioritária para turismo de fins de semana e feriados.
- **Alcance Digital e Midiático:** Geração de mídia espontânea e engajamento nas redes sociais através da divulgação de imagens, vídeos e experiências sensoriais vivenciadas no estande.

## 2. Dimensão Econômica e Comercial

- **Geração de Renda Imediata:** Volume direto de vendas de artesanato, produtos do agroturismo e gastronomia durante os quatro dias de evento.
- **Abertura de Novos Canais de Venda:** Estabelecimento de contatos comerciais entre produtores locais e revendedores (delicatessens, mercados especializados e restaurantes) da Grande Vitória.
- **Atração de Novos Investimentos:** Identificação de potenciais investidores interessados na implantação ou ampliação de equipamentos turísticos (hotéis, marinas, restaurantes) nos municípios da IGR.

## 3. Dimensão Social e Cultural

- **Valorização da Identidade Local:** Fortalecimento da autoestima das comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e descendentes de imigrantes) ao verem sua cultura celebrada em um evento de nível estadual.
- **Salvaguarda do Patrimônio Imaterial:** Registro e promoção de grupos folclóricos (Congo, Folia de Reis), garantindo visibilidade que auxilie na manutenção dessas tradições.
- **Inclusão Produtiva:** Inserção de pequenos empreendedores e artesãos no circuito comercial do estado, fomentando a autonomia financeira.

## 4. Dimensão Institucional e Ambiental

- **Unificação da Governança:** Fortalecimento dos laços entre as 07 prefeituras e a ADETUR, resultando em uma gestão regional mais eficiente e menos fragmentada.
- **Conscientização Ecológica:** Disseminação de práticas de turismo sustentável, com foco na preservação das lagoas, rios e reservas biológicas (como a de Sooretama), gerando um turista mais consciente.
- **Captação de Recursos:** Melhoria do posicionamento da IGR para pleitear convênios, emendas e recursos junto aos governos estadual e federal, devido à demonstração de organização técnica.

**Conclusão:** O resultado esperado é que a Região do Verde e das Águas deixe de ser apenas um conjunto de sete municípios vizinhos e passe a ser percebida como um destino turístico integrado, profissionalizado e sustentável.

**DETALHAMENTO METODOLÓGICO**

<b>Etapas</b>	<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Resultados Esperados</b>
1	<b>Fomentar o Marketing Territorial</b>	Divulgar os novos roteiros turísticos, produtos de agroturismo e atrativos naturais dos sete municípios, alcançando o público visitante e operadores de viagens para aumentar o fluxo turístico regional no curto e médio prazo.	Distribuir 5.000 material promocional (folders) para visitantes e operadores de turismo durante os 4 dias de feira.	Ampliação do alcance da marca regional despertando o interesse do público pelos destinos da IGR após o evento.
2	<b>Promover a Economia Criativa e Local</b>	Proporcionar uma vitrine comercial para artesãos, produtores rurais e empreendedores locais, estimulando a comercialização direta e a geração de renda durante o evento.	Viabilizar a exposição e comercialização de produtos de, no mínimo, 7 empreendedores regionais (artesãos e produtores do agronegócio), visando atingir uma movimentação financeira direta no estande.	Fortalecimento financeiro imediato dos pequenos produtores e validação comercial de produtos locais frente ao mercado consumidor da Grande Vitória, gerando capital de giro e novos pedidos.
3	<b>Fortalecer a Governança Regional (IGR)</b>	Consolidar a atuação conjunta entre as secretarias municipais de turismo e a ADETUR, demonstrando unidade institucional e capacidade técnica na gestão compartilhada do turismo no Norte Capixaba.	Realizar ao menos uma reunião técnica presencial no espaço da IGR com a participação de representantes das 7 Secretarias Municipais de Turismo e a diretoria da ADETUR para avaliarem como está sendo ou como foi a participação na feira	Alinhamento estratégico e institucional, resultando em um cronograma unificado de ações para 2027 e na consolidação da IGR como uma unidade política e técnica coesa.
4	<b>Preservar e Valorizar a Identidade Cultural</b>	Apresentar as manifestações folclóricas, gastronômicas e históricas (indígenas, quilombolas e imigrantes) como ativos diferenciados, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e a imagem da região como destino de turismo cultural e de experiência.	Realizar ao menos 04 apresentações culturais de impacto (grupos de Congo, Folia de Reis ou manifestações Indígenas/Quilombolas) e 02 momentos de degustação gastronômica tais como: (cafés, chocolates, geléias, cachaças e beiju), garantindo a representatividade de todas as matrizes culturais da região no palco ou estande.	Promoção da salvaguarda do patrimônio imaterial e registro midiático (fotos/vídeos) das tradições, elevando o valor agregado do destino através da experiência sensorial e cultural.

**X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Objetivo específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
<b>Fomentar o Marketing Territorial</b>	Número de materiais promocionais distribuídos.	Nível de satisfação dos visitantes com as informações recebidas sobre a região.	Relatório	Relatório com dados, pesquisas, fotos e vídeos	Dirigentes Adetur	Maio a julho
<b>Promover a Economia Criativa e Local</b>	Volume total de vendas (R\$) e número de produtores que comercializaram no estande.	Percepção dos produtores sobre a visibilidade e novas oportunidades de mercado.	Relatório	Relatório com dados, pesquisas, fotos e vídeos	Dirigentes Adetur	Maio a julho
<b>Fortalecer a Governança Regional (IGR)</b>	Número de municípios (dos 7) presentes e ativos nas reuniões durante a feira.	Grau de alinhamento e união percebido entre as secretarias municipais e a ADETUR.	Relatório	Relatório com dados, fotos e vídeos	Dirigentes Adetur	Maio a julho
<b>Preservar e Valorizar a Identidade Cultural</b>	Número de apresentações culturais e degustações realizadas.	Impacto emocional e nível de engajamento do público com as tradições locais.	Relatório	Relatório com dados, fotos e vídeos	Dirigentes Adetur	Maio a julho

**XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**EQUIPE TÉCNICA**

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalhava instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho
		Superior	Médio		Sim	Não		
Lucimar de Almeida Cimá Guizani	1	X		Presidente da Adetur Coordenador Geral do Projeto	X		-----	Voluntario
Andrea Blunch Salazer	1	X		Tesoureira da Adetur Coordenação do Projeto	X		-----	Voluntaria
Vera Lúcia de B. Wandermurem	1	X		Secretaria da Adetur Coordenação do Projeto	X		-----	Voluntaria
Lauriene Rodrigues Silva,	1	X		Conselheira fiscal da Adetur Coordenação do Projeto	X		-----	Voluntaria
Guilherme José Brandão Silva	1	X		Suplente Conselho Administração da Adetur Coordenação do Projeto	X		-----	Voluntario

**XII – ORÇAMENTO**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE**

Mês de repasse	Total
Maio/2026	<b>92.995,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>92.995,40</b>

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - CUSTEIO**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unit. R\$	Valor total (R\$)	Valor acumulado
1	<b>Alimentação</b> para os integrantes dos municípios e da IGR - 7 municípios x 2 pessoas x 4 refeições dia = 4 x 7 = 28 refeições dia x 4 dias = 112 refeições - IGR 8 pessoas x 2 refeições dia = 16 refeições dia - 16 x 4 dias = 64 refeições	176	Unidade	47,90	8.430,40	8.430,40
2	<b>Hospedagem</b> para os integrantes dos 07 municípios sendo 02 pessoas por município e 8 dirigentes da Adetur durante 4 dias – 28,29,30 e 31 de maio.	44	Diária	393,75	17.325,00	25.755,40
3	<b>Contratação de stafs</b> – 5 pessoas x 4 dias. – 28, 29, 30 e 31 de maio = 20 diárias	140	horas	78,50	10.990,00	36.745,40
4	<b>Apresentações culturais centrais</b> – atrações indicadas pela IGR e selecionadas pela SECULT	4	Apresentação	5.000,00	20.000,00	56.745,40
5	<b>Brindes para Sorteios</b> – promoção turística da Região - estande da IGR – 01 sorteio por dia – cestas com produtos artesanais autênticos da região	04	Unidade	312,50	1.250,00	57.995,40
6	<b>Cenografia</b> - Entrada no espaço da região - Pergolado com letreiro da região, deck que direciona o caminho, laterais imitando praia com cadeiras e coqueiros cenográficos, barco que serve de banco ao fundo do mar e outros apliques; Corredores turísticos - Totens em formatos lúdicos com setas direcionais para pontos turísticos locais – regionais; Ecologia e experiência - Laboratório de experiências tateis, foco na fauna, flora e produtos da gastronomia – agroturismo, etc. de maneira interativa e cenografia de educação; Instagramável - Reforçando a natureza da Região com logo e/ou comunidade quilombola e Point de informação - Point de informação com reforço sobre o turismo da região.	01	Projeto	35.000,00	35.000,00	92.995,40
					<b>TOTAL</b>	<b>92.995,40</b>

**INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Usos	Instituição	Parceiro 1	Parceiro 2
<b>Pessoal</b>	ADERES	ADETUR - IGR	Prefeituras Municipais de: Aracruz, Linhares, São Mateus, Conceição da Barra, Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal
<b>Manutenção</b>	ADERES		
<b>Material de Consumo</b>	ADERES		
<b>Alimentação</b>	ADERES		
<b>Espaço Físico</b>	GOV/ES - ADERES		
<b>TOTAL</b>			

Avenida Guerino Gilbert, nº. 202, 2º pavimento, sala 211 – Bairro Nossa Senhora da Conceição CEP nº. 29900-532 - Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Linhares – ES, em 07 de maio de 2026.

**LUCIMAR DE ALMEIDA CIMA GUIZANI**

Presidente da ADETUR

**IGRT - Instância de Governança Regional de Turismo da Região do Verde e das Águas Decreto Governo do Estado do Espírito Santo nº. 4095-R, de 18 de abril de 2017 Portaria nº. 007-R de 06 de maio de 2025 – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitoria-ES, 07 de maio de 2026.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 07/05/2026 14:51:58 -03:00

**LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI**

CIDADÃO

assinado em 07/05/2026 14:20:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/05/2026 14:51:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TÉCNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BPHRPS>